COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

CD/17157.35122-07

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Substitua-se o art. 6º-H, dispositivo acrescido à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 pelo art. 1º da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, nos seguintes termos:

"Art. 6º-H. Fica criado o Conselho de Participação do FG-Fies, órgão colegiado, composto paritariamente por:

I - representante de entidades mantenedoras de pequeno porte;

II - representante de entidades mantenedoras de médio porte;

III - representante de entidades mantenedoras de grande porte;

IV - representante dos estudantes universitários em nível nacional, nos termos da lei 7.395, de 31 de outubro de 1985;

V - representante dos estudantes secundaristas em nível nacional, vinculado a entidade legalmente constituída;

VI – representante dos docentes, vinculado a entidade nacional de representação que possua carta sindical;

VII - representante do Ministério da Educação (MEC);

VIII - representantes do Ministério da Fazenda;

IX - representantes do Ministério do Planejamento;

X - representantes do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

XI – dois representantes de instituições oficiais participantes do programa;

XII - representantes do Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 1º São competências do Conselho de Participação do FG-Fies supervisionar o Fundo, fiscalizar a atuação do gestor do FG-Fies, ser consultado a respeito de decisões tomadas no âmbito do FG-Fies, além de outras atribuições que podem ser previstas em regulamento.

§ 2º A habilitação do fundo para receber a participação da União de que trata esta Lei fica condicionada à aprovação do Estatuto pela instituição financeira a que se refere o § 7º do art. 6º-G ao Conselho de Participação do FG-Fies para exame prévio.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É expressiva a quantidade de dispositivos da Medida Provisória nº 785/2017 que delegam amplos poderes a órgãos do Executivo para decidir sobre as políticas públicas do Fies. Isso ocorre não somente em relação ao Conselho Gestor do Fies (CG-Fies), mas também no que se refere ao Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies). Ademais, as competências desses órgãos ficam a ser estabelecidas em regulamento, o que promove potencial insegurança normativa para o Fies e risco para essa relevante política de financiamento estudantil.

Por essa razão, o referido Conselho de Participação deve ter sua composição definida em norma legal – e não em regulamento. Do mesmo modo, suas competências devem ser minimamente estabelecidas na Lei,

CD/17157.35122-07

inclusive determinando que o Conselho seja responsável pela aprovação (não somente com caráter consultivo, como tem no texto original da Medida Provisória) do Estatuto mencionado no dispositivo que se propõe alterar.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda à proposição.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2017.

Deputado Federal ALIEL MACHADO

CD/17157.35122-07